



Ata de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, para decidir sobre a habilitação dos interessados no Processo Licitatório – **Tomada de Preços nº 001/2022-FMS**. fls. 342/343. Na Ata de Sessão o Sr. Solimar Souza Silva (presidente), juntamente com o Sr. Luiz Henrique Lacerda Lopes (membro) e o Sr. João Paulo de Jesus (membro) declararam aberta a sessão, comparecendo apenas a Empresa **BRASFORT EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ: 17.881.358/0001-73**, fazendo -se assim a aberturas dos envelopes contendo as documentações da empresa. Depois das análises feitas e das formalidades do processo cumpridas foi declarado a empresa vencedora **BRASFORT EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ: 17.881.358/0001-73**, com a proposta do valor **R\$ 359.920,87 (trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos e vinte reais e oitenta e sete centavos)**, com proposta válida por 60 (sessenta) dias.

#### 4- CONCLUSÃO

O Processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preços, buscou seguir o rito da licitação em sua feitura, pois obedeceu aos princípios correlatos a legislação vigente na modalidade de espécie, conforme preceitua Lei de Licitação 8.666/93 em seu art. 22, inciso II, e o que estabelece em seu art. 7º, §2º e seus incisos.

Recomenda-se que seja cumprido o Art. 61 da lei de licitação no que tange ao contrato, uma vez que só foi analisado a minuta e que seja obedecido o que determina o edital e termo de referência.

Recomenda-se que seja cobrado das Empresas o Certificado de Regularidade Cadastral (CRC), devidamente expresso no Edital do Processo de Tomada de Preço nos Próximos processos.

Recomenda-se designação de fiscal para o contrato.

Esta Controladoria recomenda que a execução seja realizada conforme termo de referência e projeto e que seja cumprido os prazos pré-determinados e obedecida quanto as publicações.

Proferido o resultado do julgamento, o procedimento seguiu para análise da Controladoria quanto à regularidade, opinando pela homologação do processo pela autoridade competente.

Recomenda-se designação de fiscal para o contrato.





Cumpra-se observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Assim, este Controle Interno conclui-se pelo encaminhamento a Autoridade Competente para fins de homologação.

Foram estes os documentos apresentados a este Controle nesta data.  
Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 31 de março de 2022.



*Ramon de Melo Carrera*  
Controlador Geral do Município  
**Decreto Municipal Nº 461/2021**  
*Ramon de Melo Carrera*  
CONTROLADOR INTERNO

